

LEI N° 504, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I- Realizar o levantamento do patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município de Saudade do Iguaçu;
- II- Identificar e mapear as áreas críticas onde se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental afim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III- Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção de meio ambiente;
- VII- Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas e aos problemas de saúde, de saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade.

Art. 3º O CMMA compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal e por segmentos da comunidade, nos seguintes termos:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV- Um representante da Associação Comercial de Saudade do Iguazu;
- V- Um representante da EMATER;
- VI- Um representante da SANEPAR;
- VII- Um representante dos órgãos de Segurança Pública (Polícias Civil e Militar);
- VIII- Um representante dos Sindicatos;
- IX- Um representante das Associações Comunitárias.

§ 1º As membros e seus respectivos suplentes constantes nos incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros e seus respectivos suplentes constantes nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX serão indicados pelos segmentos da sociedade civil organizada que indicarão livremente os membros para composição do CMMA.

Art. 4º O CMMA se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. A diretoria do CMMA será composta de presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 5º Os membros do CMMA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para o mesmo cargo por uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de conselheiros do CMMA não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

Art. 7º O CMMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 8º Identificada qualquer agressão ambiental, o CMMA prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 9º O CMMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 10 Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do Município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 12 No prazo de 15 (quinze) dias úteis de formação do Conselho será realizada a eleição da diretoria composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro.

Art.13 Em 60 (sessenta) dias úteis de sua instituição por decreto, o CMMA elaborará seu regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

Art. 14 Fica criado o Fundo de Meio Ambiente – FMA, de natureza contábil e com orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que abrigará os recursos destinados aos programas, projetos e ações ligadas ao desenvolvimento das ações ambientais de proteção, preservação e recuperação em toda a extensão territorial do Município de Saudade do Iguaçú.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçú-PR, 20 de agosto de 2009.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal